



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 830, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o novo Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Energia e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 121, de 12 de setembro de 2023, da Câmara de Ensino de Graduação e o contido no Processo nº 23005.005193/2011-10, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Energia, da Faculdade de Engenharia/FAEN/UFGD, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 24, de 2 de abril de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Drª. Maria de Lourdes dos Santos
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução CEPEC nº 830, de 23 de novembro de 2023.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA DE ENERGIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar e organizar as Atividades Complementares do curso de graduação de Engenharia de Energia, da Faculdade de Engenharia (FAEN) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Parágrafo único. As normas dispostas neste Regulamento complementam aquelas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD, no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, no Regimento da FAEN e no Projeto Pedagógico do Curso de graduação de Engenharia de Energia.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivo proporcionar aos acadêmicos a compreensão, aplicação, ampliação e diversificação dos conhecimentos da Engenharia de Energia.

Parágrafo único. São conhecimentos da Engenharia de Energia aqueles definidos no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 3º As atividades complementares compreendem:

I - atividades de ensino: participação como colaborador em projeto de ensino, Programa de Ensino Tutorial (PET), monitoria e atividades afins;

II - atividades de pesquisa: participação como bolsista, colaborador ou auxiliar em projetos de pesquisa e atividades afins;

III - participação em grupos representativos, que são os de organização didática e administrativa da UFGD, bem como os Centros e Diretórios Acadêmicos, e afins.

IV - participação em grupos de desporto, como a Atlético, os designados pelos Centros Acadêmicos, e a representação do curso, ou da Universidade, em campeonatos e atividades afins;

V - participação em Empresa Jr.: a atuação do acadêmico em organização instituída para o desenvolvimento de atividades técnicas de projeto e consultoria;

VI - programas ou projetos para competição nacional: a participação do acadêmico em grupos organizados para o desenvolvimento técnico tecnológico de protótipos para esta finalidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- VII - participação na Semana de Engenharia de Energia: sendo necessário presença comprovada em atividades desenvolvidas no evento técnico;
- VIII - participação na organização de eventos: concepção, execução e avaliação de feiras ou semanas técnicas e afins;
- IX - produções técnicas de assessoria, consultoria, projetos e outras atividades afins, desenvolvidas sob a organização de empresas Jr., fundação ou administração da UFGD, bem como, de órgãos representativos;
- X - preleção de palestras ou cursos: atividades de ensino e divulgação do curso e da Universidade, bem como dos conhecimentos técnicos e científicos desenvolvidos;
- XI - produções científicas: autoria de artigos e apresentação em eventos científicos ou atividades afins; e
- XII - experiências profissionais: atividades de estágio não obrigatório, visitas técnicas e atividades afins.

**CAPÍTULO III
DA CARGA HORÁRIA**

Art. 4º As Atividades Complementares têm sua carga horária mínima definida no Projeto Pedagógico do curso de Engenharia de Energia.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º A apresentação dos documentos para validação será mediante a matrícula do acadêmico no componente curricular Atividades Complementares, conforme disposto no Projeto Pedagógico do curso de Engenharia de Energia.

§ 1º As Atividades Complementares consideradas serão aquelas realizadas durante o período que o acadêmico estiver regularmente matriculado no curso.

§ 2º As Atividades Complementares serão validadas pela Coordenadoria do Curso de Graduação de Engenharia de Energia mediante a apresentação dos documentos que comprovem a participação do acadêmico, a data de realização e o número de horas, quando for o caso.

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 6º A Coordenadoria do Curso deverá avaliar as Atividades Complementares definidas conforme os incisos I ao XII do art. 3º, organizadas de acordo com o Anexo I deste regulamento, validando a carga horária de até 20 (vinte) horas para cada atividade ou grupo, a partir da apresentação da Tabela de Atividades Pontuáveis com seus respectivos limites e critérios de validação.

Parágrafo único. Quando não identificada, a carga horária atribuída para cada atividade definida nos incisos IX ao XI do art. 3º, será de 10 (dez) horas.

Art. 7º São condições para o cumprimento das Atividades Complementares:

I - a apresentação dos documentos no período estabelecido;

II - a obtenção da carga horária mínima conforme definida no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Energia.

Art. 8º O acadêmico que não cumprir as Atividades Complementares deverá retirar seus documentos e submetê-los no próximo semestre, ou quando considerar atingir a carga horária mínima exigida.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os casos omissos deste regulamento serão avaliados pelo Conselho Diretor da Faculdade mediante parecer da Coordenadoria do Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividades	Critérios de validação	Limite validável
De ensino	Carga horária	Máximo de 20 (vinte) horas
De pesquisa	Carga horária	Máximo de 20 (vinte) horas
Participação em grupos representativos ou de desporto	Carga horária	Máximo de 20 (vinte) horas
Participação na Empresa Jr. ou em Programas ou projetos para competição nacional (Aerodesign, Baja, fórmula SAE etc.)	Carga horária para o mínimo de 5 (cinco) meses consecutivos	Máximo de 20 (vinte) horas
Participação na Semana de Engenharia de Energia	Carga horária, com o máximo de 5 (cinco) horas por Semana de Engenharia	Máximo de 20 (vinte) horas
Participação na organização de eventos (feiras, semanas técnicas etc.)	10 (dez) horas por evento	Máximo de 20 (vinte) horas
Produções técnicas, assessoria, consultoria, projeto ou preleção de palestra ou curso.	Carga horária com o máximo de 10 (dez) horas por produção	Máximo de 20 (vinte) horas
Produções científicas	20 (vinte) horas por produção	Máximo de 20 (vinte) horas
Experiências profissionais	Carga horária	Máximo de 20 (vinte) horas

Condição transitória:

Os estudantes ingressantes antes de 2023.1 poderão pontuar até o limite validável de 20 (vinte) horas em Atividades de Extensão, sem prejuízo das demais atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 23/11/2023

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 525/2023 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.005193/2011-10)**

(Assinado digitalmente em 24/11/2023 17:06)

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

PRO-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROGRAD (11.01.13)

Matrícula: 2790177

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **525**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **24/11/2023** e o código de verificação: **cc246c49b4**